



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0177 DE 18 DE novembro DE 1992

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comissão, bem como as de Funções Gratificadas, terão um reajuste de 26% / (Vinte e Seis por Cento), referente ao mês de novembro de 1992.

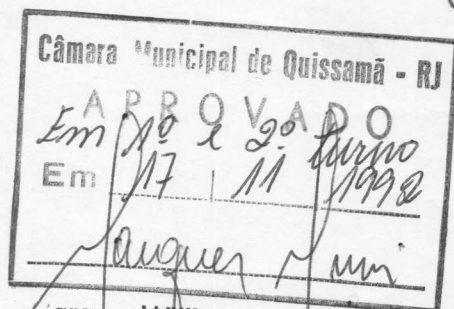
Art. 2º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 01 de novembro de 1992.

Prefeitura M. de Quissamã, em 18 de novembro de 1992.

Octávio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal



Arques William Ramos Mossi
Presidente